



PREFEITURA
**São Bernardo
do Campo**

13 de outubro de 2026
Terça-feira | Edição Especial 2696
Publicação Oficial do Município de São Bernardo do Campo

TUDO EM DIA

EMPRESAS

01 DE OUTUBRO A 18 DE DEZEMBRO

REGULARIZE

✱ **ISSQN** ✱
ATRASADO

EM ATÉ
24X
SEM JUROS
E MULTAS

Gabinete do Prefeito

Processo nº 144.076/2023

DECRETO Nº 23.390, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre medidas complementares de contingenciamento e controle da execução orçamentária e financeira para o encerramento do exercício de 2026, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos I e III, e art. 150, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 7.367, de 2025, na Lei Municipal nº 7.526, de 2025 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, no Decreto nº 23.133, de 18 de dezembro de 2025, e na Resolução SEFAZ nº 029/2025;

Considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município no encerramento do exercício de 2026;

Considerando a necessidade de compatibilizar a execução das despesas com o comportamento da arrecadação e a efetiva disponibilidade financeira;

Considerando, ainda, o que consta do processo administrativo nº 144.076/2023, deste Município;

DECRETA:

Art. 1º As disposições deste Decreto complementam as medidas de contingenciamento estabelecidas pela Resolução SEFAZ nº 029/2025 e têm por finalidade assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município no encerramento do exercício de 2026.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis as disposições da Resolução SEFAZ nº 029/2025 que não forem incompatíveis com este Decreto.

Art. 2º Os ordenadores de Despesa deverão, até 30 de outubro de 2026, revisar os saldos de reservas e empenhos, promovendo o cancelamento daqueles que não tenham previsão de execução até o encerramento do exercício, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedado o cancelamento de notas de empenho correspondentes a despesas já liquidadas ou cujos bens já tenham sido entregues ou serviços prestados pelos contratados até o encerramento do exercício, aplicando-se o cancelamento estritamente aos saldos de empenho não liquidados e sem perspectiva de execução física.

Art. 3º A realização de despesas até 31 de dezembro de 2026 deverá observar, cumulativamente, a disponibilidade orçamentária e financeira, as quotas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e, quando se tratar de recursos vinculados, o efetivo ingresso ou a disponibilidade dos respectivos recursos.

Art. 4º Fica vedada, com recursos da Fonte 01 - Recursos Próprios, a realização de novas despesas que não sejam indispensáveis à manutenção dos serviços públicos ou decorrentes de obrigação legal, judicial ou contratual, salvo autorização expressa da Secretaria da Fazenda.

Art. 5º Ficam suspensas, com recursos da Fonte 01 - Recursos Próprios, as despesas com aquisição de equipamentos, material permanente, mobiliário, veículos e demais bens de natureza permanente, ressalvadas aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

Art. 6º A realização de serviço extraordinário fica restrita às situações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, mediante prévia autorização da autoridade competente e observada a disponibilidade financeira.

Art. 7º As despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, precatórios, PASEP, as vinculadas à aplicação mínima constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e decorrentes de

obrigação legal ou judicial não ficam sujeitas às medidas específicas de contenção previstas neste Decreto, sem prejuízo da observância das quotas orçamentárias e financeiras e das demais disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas custeadas com recursos vinculados permanecerão sujeitas às regras específicas estabelecidas na Resolução SEFAZ nº 029/2025 e à efetiva disponibilidade dos respectivos recursos.

Art. 8º Compete à Secretaria da Fazenda adotar as medidas necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à instituição, alteração, redução ou suspensão de quotas orçamentárias e financeiras e aos ajustes necessários no sistema oficial de execução orçamentária.

§ 1º O Departamento de Orçamento e Gestão encaminhará aos agentes de planejamento de cada Secretaria a relação das reservas e notas de empenho com saldo, até o dia 19 de outubro de 2026, para que os respectivos ordenadores de despesa procedam à análise e às providências previstas no art. 2º deste Decreto.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º As medidas de contingenciamento poderão ser revistas em razão da evolução da arrecadação e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

13 de outubro 2026

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

ROGÉRIA LEITE SOARES GOMES

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete